



Projeto de Lei Nº 278/2026

Dispõe sobre diretrizes para ações educativas e preventivas denominadas “Fim de Jogo”, destinadas à conscientização de crianças e adolescentes sobre os riscos relacionados aos jogos de azar e às apostas no Município de Itapevi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI APROVA:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para o desenvolvimento de ações educativas e preventivas, denominadas “**Fim de Jogo**”, destinadas à conscientização de crianças e adolescentes sobre os riscos e os possíveis prejuízos relacionados aos jogos de azar e às apostas, no âmbito do Município de Itapevi.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo terão caráter educativo, preventivo e informativo, respeitando as competências dos órgãos municipais e a autonomia pedagógica das instituições de ensino.

Art. 2º As ações “**Fim de Jogo**” poderão contemplar:

I – informações sobre os riscos financeiros, emocionais, sociais e comportamentais associados aos jogos de azar e às apostas;

II – atividades que estimulem o pensamento crítico e a compreensão dos mecanismos utilizados para incentivar a participação em jogos de azar e apostas;

III – orientação sobre os riscos relacionados à publicidade, à oferta e à utilização de plataformas digitais de apostas por crianças e adolescentes;

IV – conscientização sobre possíveis sinais de exposição excessiva ou comportamento prejudicial relacionado a jogos de azar e apostas;

V – ações voltadas à educação financeira, cidadania digital e tomada consciente de decisões;

VI – orientação de pais e responsáveis quanto aos riscos da exposição de crianças e adolescentes às plataformas de apostas;

VII – capacitação e disponibilização de informações aos profissionais da educação para identificação e encaminhamento de situações que demandem atenção especializada.

Art. 3º As ações “**Fim de Jogo**” poderão ser desenvolvidas por meio de:

I – palestras, rodas de conversa, oficinas, campanhas educativas e atividades pedagógicas;





- II – materiais impressos, digitais e audiovisuais destinados à orientação de crianças, adolescentes, pais e responsáveis;
- III – atividades educativas relacionadas à prevenção de comportamentos de risco;
- IV – ações de conscientização realizadas nas unidades educacionais e em outros espaços destinados à formação e proteção de crianças e adolescentes.

Art. 4º Para o desenvolvimento das ações “**Fim de Jogo**”, poderão ser realizadas parcerias ou ações conjuntas com instituições de ensino, universidades, organizações da sociedade civil, profissionais especializados e demais entidades que desenvolvam atividades relacionadas à educação, prevenção e proteção de crianças e adolescentes, observada a legislação vigente.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser integradas às atividades educativas e de prevenção já desenvolvidas pelo Município, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as competências dos órgãos envolvidos.

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei não implicará a criação de novos órgãos, cargos ou estruturas administrativas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 22 de setembro de 2026.



Elias Vasconcelos Araujo
Vereador Elias Vasconcelos Araujo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para as ações educativas e preventivas denominadas ‘Fim de Jogo’, voltadas à conscientização de crianças e adolescentes sobre os riscos relacionados aos jogos de azar e às apostas.



A expansão das plataformas digitais de apostas tornou o tema cada vez mais presente no cotidiano das famílias, especialmente entre os jovens, que possuem amplo acesso à internet, redes sociais e conteúdos publicitários.

Embora a participação em determinadas modalidades de apostas seja legalmente restrita a maiores de idade, crianças e adolescentes podem ser expostos desde cedo à publicidade, influenciadores digitais, jogos e conteúdos que apresentam as apostas como forma de entretenimento ou possibilidade de ganho financeiro.

Nesse contexto, a educação e a prevenção possuem papel fundamental. A abordagem do tema no ambiente escolar e junto às famílias pode contribuir para o desenvolvimento do pensamento crítico, da educação financeira e da compreensão dos riscos associados ao comportamento de apostar.

Entre os possíveis impactos relacionados ao uso inadequado de jogos de azar e apostas estão prejuízos financeiros, conflitos familiares, dificuldades emocionais, comprometimento do rendimento escolar e desenvolvimento de comportamentos compulsivos.

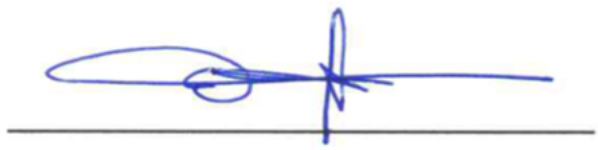
A proposta busca, portanto, fortalecer ações de caráter educativo e preventivo, sem criar novas estruturas administrativas ou impor obrigações que ultrapassem as competências do Poder Público Municipal.

As diretrizes também valorizam a participação das famílias e da comunidade escolar, reconhecendo que a prevenção depende de informação adequada, diálogo e identificação precoce de situações de risco.

Dessa forma, a medida pretende contribuir para a proteção integral de crianças e adolescentes e para a formação de cidadãos mais conscientes diante dos desafios relacionados ao ambiente digital, ao consumo e às apostas.

Diante da relevância da matéria e de seu caráter educativo e preventivo, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 22 de setembro de 2026.



Elias Vasconcelos Araujo
Vereador Elias Vasconcelos Araujo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3G9603XX7F8X3BDY>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3G96-03XX-7F8X-3BDY



ELIAS VASCONCELOS ARAÚJO

Vereador

Assinado em 22/09/2026, às 11:34:16